



PROVIMENTO Nº 31/2011-CGJ

Processo nº. 4973-08/000019-8

Altera o parágrafo primeiro do artigo “24-D” da Consolidação Normativa Notarial e Registral para atualizar os valores dos selos digitais de fiscalização reajustados em vinte e um por cento.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO RAUPP RUSCHEL**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o *déficit* dos valores arrecadados pelo FUNORE – Fundo Notarial e Registral – a respeito do ressarcimento dos atos gratuitos praticados no âmbito das serventias Notariais e Registrais;

CONSIDERANDO a possibilidade de reajuste dos valores dos Selos Digitais de Fiscalização, cujo supedâneo se encontra no § 6º do art. 11 da Lei nº. 12.692/2006;

CONSIDERANDO oportuna a correção do valor atual, aplicando-se o IPC acumulado desde a implantação do Selo Digital de Fiscalização, em 2007, chegado ao percentual de 21%;

CONSIDERANDO a necessidade de arredondamento dos valores corrigidos;

CONSIDERANDO que, em respeito ao princípio constitucional da anterioridade, quando da criação da Lei 12.692/06 que permite o reajuste de valores mediante aprovação do Conselho Gestor do Fundo, decorreu o prazo nonagesimal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 103, inc. II, do Código Tributário Nacional, o reajuste poderá vigor 30 dias após a publicação deste ato,

PROVÊ:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo primeiro do Art. 24-D da Consolidação Normativa Notarial e Registral, com a seguinte redação:

Art. 24-D –



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 1º - Em cada solicitação, o titular da serventia poderá requerer quantitativo de Selos Digitais de Fiscalização Notarial e Registral para cada uma das seguintes Faixas:

FAIXA	VALOR DOS EMOLUMENTOS	VALOR DO SELO
I	Emolumentos até R\$ 8,80	R\$ 0,25
II	Emolumentos de R\$ 8,81 até R\$ 12,10	R\$ 0,35
III	Emolumentos de R\$ 12,11 até R\$ 33,70	R\$ 0,50
IV	Emolumentos acima de R\$ 33,71 até R\$ 70,00	R\$ 0,60
	VALOR DO ATO	VALOR DO SELO
V	Atos de R\$ 70,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 2,40
VI	Atos de R\$ 1.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 4,85
VII	Atos de R\$ 50.000,01 até R\$ 150.000,00	R\$ 7,25
VIII	Atos de R\$ 150.000,01 até R\$ 300.000,00	R\$ 9,70
IX	Acima de R\$ 300.000,00	R\$ 12,10

Art. 2º - O reajustamento deverá entrar em vigor em 1º de dezembro de 2011, nos termos do art. 103, Inc. II, do Código Tributário Nacional.

Publique-se.
Cumpra-se.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2011.

DES. RICARDO RAUPP RUSCHEL
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA